

CARTA FIANÇA
FB20892 T12566
Código verificador: 5d92f112566 12566

Fiador: DANK, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil , com sede a Avenida Marechal da Fonseca, 1285, Sala 05.1, Centro, Jaraguá do Sul/SC	CNPJ nº: 48.430.050/0001-35
Afiandada: F T S SERVICOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA , sediada a Rua Gomes Brasil, n.º 245, Bairro Parangaba, Fortaleza/CE, CEP: 60720150	CNPJ/CPF nº: 23.492.879/0001-31
Beneficiário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	CNPJ nº: 10.744.098/0001-45
Validade: 21/10/2024 à 27/05/2025	
Valor Garantido (limite da garantia): R\$ 83.691,54 (oitenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)	
Contrato nº Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra de Engenharia nº 12/2024	Modalidade: PERFORMANCE
Edital de Licitação nº: Concorrência nº 03/2023	Município do Edital: Fortaleza/CE
Valor Global do Contrato: R\$ 1.673.830,71	Data de Assinatura do Contrato: 12/01/2024
Objeto da Licitação: Contratação da obra de engenharia para a construção da Unidade de Alimentação Nutricional no campus Tabuleiro do Norte.	
Objeto da Fiança: Pelo presente instrumento a Instituição Financeira acima identificada declara-se garantidora do Contrato firmado entre o Beneficiário e o Afiandado, e abrange o seguinte: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e (ii) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato firmado, em decorrência do Edital publicado pelo Beneficiário. A presente Fiança está consubstanciada no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/2021, conforme o caso. Todos os dados de identificação do Edital, tipo e local de licitação, e tipo de contrato estão descritos no campo formulário acima.	

Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados (**PERFORMANCE**), não abrangendo: indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação exclusiva do Beneficiário neste Contrato.

A presente Fiança não abrange também riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades de garantia, de atos terroristas ou sabotagem, não garantindo ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiandado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência do Fiador), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Garantido ou de Terceiros que não sejam objeto desta Garantia. Esta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e o Objeto da Fiança, pelo prazo constante no campo vigência descrito acima, ficando acertado que o Beneficiário deverá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de cada obrigação não cumprida, e até o prazo de validade acima fixado, exigir do Fiador por meio de notificação escrita o aqui garantido, caso o Afiandado não cumpra com a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança.

O Fiador, recebendo a notificação por escrito relatando a inadimplência devidamente comprovada por documentos do Afiandado, desde que dentro da data de vigência desta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido em até 15 (quinze) dias da data dessa notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiandado não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiandado.

Condições Especiais:	
Multa:	O presente instrumento garante também Multas Contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou 8.666/93, conforme o caso, bem como as Multas Moratórias e Punitivas aplicadas pelo Licitante à Afiandada especificamente com relação ao contrato nº Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Obra de Engenharia nº 12/2024 .

Cobertura Trabalhista:	Esta Garantia tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade da Empresa Garantida, oriundas do Contrato descrito no “objeto da licitação”, nas quais haja condenação judicial do Afiançado ao pagamento, e os valores tenham sido pagos pelo Beneficiário, bem como dos cálculos homologados, ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário, conforme condições especiais que são parte integrante e inseparável desta Fiança.
Parte Relacionada:	O Fiador declara para os devidos fins que este contrato não está sendo realizado com Parte Relacionada, conceito esse disposto no artigo 34 da Lei 4.595/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil.
Obrigação do Beneficiário:	Para total eficácia e execução desta Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Garantido; como também não poderá dar causa ao inadimplemento do Afiançado.
Renúncia:	O Fiador declara expressamente renunciar ao benefício de ordem instituído pelo Art. 827 do Código Civil.
Declaração:	O Fiador declara expressamente que: 1. A presente fiança satisfaz todas as determinações legais aplicáveis às instituições financeiras; 2. Os signatários deste Instrumento declaram que estão devidamente autorizados a prestar as obrigações contidas na presente fiança.
Inadimplemento:	Na hipótese de inadimplemento do Afiançado que implique em prejuízo ao Beneficiário, esse deverá imediatamente notificar o Beneficiário extrajudicialmente, indicando de forma expressa os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à DANK, ora Fiadora, através do e-mail inadimplemento@dankbrasil.com.br, com o fim de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, para acompanhar o cumprimento do solicitado na referida Notificação. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança (mediante nova Notificação extrajudicial) em razão do comprovado inadimplemento, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 15 (quinze) dias após excussão dos bens do afiançado, desde que essa comunicação venha acompanhada de toda a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado.